PROJETO DE LEI Nº 116, APROV. 13/06/2022

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3880, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Altera a Lei nº 3.078, de 26 de maio de 2017 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – Fica incluído o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.078, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
Parágrafo Único: Nas despesas de viagens referidas no caput, poderão ser incluídas as necessárias ao custeio de despesas de participantes, alunos, voluntários, membros de projetos e programas e ainda de outras pessoas que estejam a serviço ou representando o município ".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 3.078, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia do Gabinete
02.01.02 – Procuradoria Jurídica
02.01.03 – Controle Interno
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
02.02.02 – Tiro de Guerra

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária

PUBLICADO EM 25/06/2022

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 – Administração da Cultura
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração da Sec.de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.03 – Banco do Povo
02.11.04 – Departamento de Tecnologia

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal da Assistência Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

02.00.00 – Poder Executivo
02.16.00 – Secretaria de Esportes e Lazer
02.16.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria de Turismo
02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município